

**Ata da Reunião Extraordinária nº 785, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 31.7.2001 - CNPJ Nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795.** Aos 31 dias do mês de julho de 2001, às 17h, na sede social, na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, no 4º andar do Prédio Novo, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Sociedade sob a presidência do senhor Lázaro de Mello Brandão. Ausente o senhor Antônio Bornia, em férias. Durante a reunião, os Conselheiros, relativamente à adesão desta Sociedade ao Nível 1 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, deliberaram aprovar o Código de Conduta dos Administradores e Acionistas Controladores relativo à negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Sociedade e à divulgação e uso de informações, “ad referendum” da próxima Assembléia Geral, com a seguinte redação: **“Banco Bradesco S.A. - Código de Conduta dos Administradores e Acionistas Controladores - Negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Sociedade e Divulgação e Uso de Informações - Capítulo I - Propósito e Abrangência - Art. 1º)** Este Código de Conduta tem por objeto o estabelecimento de elevados padrões de conduta, a serem compulsoriamente observados pelos Administradores e Acionistas Controladores do Banco Bradesco S.A., no que se refere à negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Sociedade e à divulgação e uso de informações. **Capítulo II - Definições - Art. 2º)** A expressão “Valores Mobiliários” é empregada neste Código em seu sentido mais amplo, abrangendo quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias de emissão da Sociedade e seus derivativos. Inclui-se na definição de “Valores Mobiliários”, para efeito do disposto neste Código, os Valores Mobiliários que forem de titularidade do cônjuge dos Administradores, bem como de seu(sua) companheiro(a) e dependentes, sendo estes últimos aqueles incluídos na Declaração Anual do Imposto de Renda. **Art. 3º)** Considera-se informação relevante qualquer Ato ou Fato, ocorrido ou não no âmbito interno da Sociedade, que possa influir de modo ponderável na: I. cotação dos Valores Mobiliários; II. decisão dos Investidores em negociar com os Valores Mobiliários; ou III. determinação dos Investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. **Art. 4º)** Considera-se informação privilegiada aquela Informação Relevante ainda não divulgada ao público investidor. **Capítulo III - Princípios - Art. 5º)** Os Administradores e Acionistas Controladores deverão pautar a sua

**Ata da Reunião Extraordinária nº 785, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 31.7.2001 - CNPJ Nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .2.**

conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade e, ainda, pelos seguintes princípios gerais, sem prejuízo das regras específicas adiante estabelecidas: I. atentar para a sua responsabilidade social, especialmente para com os Investidores, os que na Sociedade trabalham, bem como para com a comunidade em que atua; II. envidar todos os esforços em prol da eficiência do mercado, de forma que a competição entre os Investidores se dê na interpretação da informação divulgada, jamais no acesso à informação privilegiada; III. ter sempre a consciência de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor e, especialmente, dos acionistas da Sociedade para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento eqüitativo; IV. assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Sociedade seja correta, completa e contínua. **Capítulo IV - Dever de não Utilizar a Informação Privilegiada ainda não Divulgada - Art. 6º)** Os Administradores e Acionistas Controladores deverão: I. abster-se de negociar os Valores Mobiliários de emissão da Sociedade e respectivos Derivativos nos seguintes períodos: a) no período de um mês que antecede ao encerramento do exercício social até a publicação do Aviso colocando à disposição dos acionistas as Demonstrações Financeiras da Sociedade ou a sua publicação, prevalecendo o que primeiro ocorrer; b) no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o Capital Social, de distribuir dividendos, bonificação em ações ou seus Derivativos, desdobramento ou emitir outros Valores Mobiliários, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios; c) quando estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão pela Sociedade, suas controladas, coligadas ou outra Sociedade sob controle comum; II. guardar sigilo sobre as informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua comunicação e divulgação ao mercado; III. não valer-se de informação à qual tenham acesso privilegiado, relativa a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao Mercado, para obter, para si ou para outrem, vantagens mediante negociação com Valores Mobiliários; IV. zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança: a) guardem sigilo sobre informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado; b) não se utilizem das informações para obter, para si

**Ata da Reunião Extraordinária nº 785, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 31.7.2001 - CNPJ Nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .3.**

ou para outrem, vantagem mediante negociação com Valores Mobiliários.

**Capítulo V - Negociação de Valores Mobiliários e Derivativos de emissão da Sociedade - Art. 7º)** Os Administradores e Acionistas Controladores deverão:

I. comunicar à Sociedade e à Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA a quantidade e as características dos Valores Mobiliários de emissão da Sociedade e de Sociedades controladas e controladoras abertas de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive Derivativos, imediatamente após a investidura no cargo ou a aquisição do controle. **Parágrafo Primeiro** - Quaisquer negociações que vierem a ser efetuadas, relativas aos Valores Mobiliários e Derivativos de que trata este item, deverão ser comunicadas em detalhe à Sociedade e à Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, informando-se inclusive o preço, no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar a negociação. **Parágrafo Segundo** - A obrigação tratada neste item estende-se aos Valores Mobiliários e respectivos Derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, o cônjuge, o(a) companheiro(a) e os dependentes incluídos na Declaração Anual de Imposto de Renda dos Administradores. II. comunicar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ou entidades do Mercado de Balcão organizado nos quais os Valores Mobiliários de emissão da Sociedade estejam admitidos à negociação sempre que restar elevada, efetiva ou potencialmente, a participação no Capital Social da Sociedade, em cinco por cento de qualquer espécie de ação, contendo no mínimo as seguintes informações: a) nome e qualificação do comunicante; b) quantidade, preço e espécie, nos casos de ações adquiridas; c) quantidade, preço e características, nos casos de outros Valores Mobiliários adquiridos; d) forma das aquisições; e) cotações médias dos Valores Mobiliários da espécie dos adquiridos, nos últimos noventa dias, no âmbito das Bolsas de Valores ou entidades do Mercado de Balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários estejam admitidos à negociação; f) razões e objetivos do adquirente; g) informação sobre quaisquer acordos ou contratos regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade; III. comunicar à Sociedade e à Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA, caso possuam, os seus planos de negociação periódica de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade, assim como as alterações e/ou inexecuções. A comunicação deverá conter, no mínimo, se o plano é de

**Ata da Reunião Extraordinária nº 785, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 31.7.2001 - CNPJ Nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .4.**

investimento ou desinvestimento programado, a periodicidade e as quantidades programadas.”. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata, que os Conselheiros presentes assinam. aa) Lázaro de Mello Brandão, Durval Silvério, Edson Borges, Dorival Antônio Bianchi, João Aguiar Alvarez e Denise Aguiar Alvarez Valente. Declaramos que a presente é cópia fiel. Banco Bradesco S.A. aa) Ageo Silva, Milton Almicar Silva Vargas.